

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2023 PROCESSO Nº 88/2023

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARIMBOS PARA ATENDER, SOB DEMANDA, A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA J J COELHO

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste município, e a empresa **J J COELHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.808.827/0001-50, situada à Avenida Maria Gonçalves Marvilla, número: 115, Bairro: Centro, Piúma/ES, CEP: 29285-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu responsável legal, Jorge José Coelho, inscrito sob o CPF nº 595.926.997-04, RG:01523192830, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço para o fornecimento de carimbo, para atender, sob demanda, a Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo 88/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em fornecimento de carimbos, para atender, sob demanda, a Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2023, conforme detalhamento, quantidade e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), deste Edital, Processo Administrativo nº 88/2023, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços ocorrerão na Câmara Municipal de Anchieta, localizada na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro: Portal de Anchieta CEP: 29230-000, Anchieta/ES, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, mediante agendamento com os Fiscais da contratação;
- 2.2. A Ordem de Serviço ou de Fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada pelo fiscal titular ou adjunto da contratação, previamente credenciados na CONTRATADA, na qual será especificado o quantitativo, tipo de serviço ou material a ser adquirido;
- 2.3. Os insumos necessários para prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA. Para tanto, todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus técnicos.
- 2.4. As solicitações de serviços serão feitas por e-mail, sempre por intermédio do fiscal titular ou de seu adjunto designados pela Administração;
- 2.5. Após acionamento da fiscalização, a execução dos serviços deverá ser:
 - 2.5.1. Em até 72 horas.
- 2.6. A empresa contratada deverá executar o objeto em até 30 dias a partir da assinatura do contrato. A Câmara Municipal de Anchieta reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.
- 2.7. Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a:
 - 2.7.1. Fornecer toda mão de obra e equipamentos necessários (conforme TR);
 - 2.7.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual terá início concomitante publicação do extrato da contratação no Diário Oficial e após o período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais) conforme proposta vencedora da dispensa de licitação nº 06/2023.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, de acordo com as demandas ocorridas no mês anterior, validadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante o fornecimento à CMA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;
- 5.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 0.33 \times ND$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

- 5.3. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;
- 5.4. A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 5.5. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6. O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;
- 5.7. Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação, desde que o valor não ultrapasse o previsto para a dispensa de licitação.
- 5.8. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, ficando esta responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.



6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa 33903999000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 6.2. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente forem liquidados em exercícios futuros, correrão a contar das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no caput desta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O prazo para início dos serviços será de imediato, após assinatura do contrato conforme demandado.
- 7.2. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitado, se os mesmos impedirem o início dos serviços.
- 7.3. A fiscalização será exercida por servidor lotado na Câmara Municipal de Anchieta/ES, devidamente designado por ato oficial da Presidência da CMA, para o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 7.4. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação, devidamente indicados por sua chefia imediata, compete:
- 7.5. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 7.6. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as falhas e irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta, para adoção das medidas cabíveis;



- 7.8. Exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 7.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, e no Contrato;
- 7.10. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital constantes na Lei 10.520/2002 e, quando o caso, a rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Emitir Ordens de Serviço ou Fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação do serviço, por intermédio do representante designado pela Administração;
 - 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.1.3. Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados;
 - 10.1.4. Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, acerca da ocorrência de eventual má execução dos serviços, fixando prazo para correção;
 - 10.1.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;



- 10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- 10.1.7. Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os servicos executados e materiais fornecidos em desacordo.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93.
- 10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, todos na sede da CMA sem qualquer ônus a esta casa legislativa;
- 10.2.3. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 10.2.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- 10.2.5. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 10.2.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.
- 11.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo 88/2023;

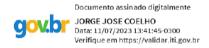


- 11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo;
- 11.4. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 06 de julho de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736 Digitally signed by RENAN DE OLIVEIRA
DELFINO:11202533736
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA
DELFINO:11202533736,ou=3417
3682000318,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2023.07.11 17:34:57 -0300

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA CONTRATANTE



JORGE JOSÉ COELHO J J COELHO CONTRATADA



ANEXO I

Estimativo anual SOB DEMANDA;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
2	13	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 18X47 mm aceitável +/- 10% (cor a escolher)	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
	14	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 37X76 mm aceitável +/- 10% (cor a escolher)	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
	15	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE REFIL/ALMOFADA 18X47 mm	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
	16	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE REFIL/ALMOFADA 37X76 mm	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
	17	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE RESINA/BORRACHA 18X47 mm	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
	18	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE RESINA/BORRACHA 37X76 mm	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00

VALOR TOTAL R\$ 2.620,00

Viana/ES, 12 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1125316

Aditivo

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 055/2020

Processo Administrativo nº 000463/2020

Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso

X, da Lei nº 8.666/93.

Locatário: MUNICIPIO DE VIANA/ES. Locador: MARINALDO JACKEL DE FARIA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 055/2020 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: o valor total do presente termo aditivo é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Vigência: pelo presente termo aditivo, prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de julho de 2023.

Viana/ES, 30 de junho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1125162

Câmaras

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Proc. Administrativo nº 88/2023 Dispensa nº 06/2023 **Contrato nº 12/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/

CONTRATADA: PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS CNPJ: 18.061.489/0001-77

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de empresa especializada em serviços continuados de chaveiro, com fornecimento de chaves, para atender, sob demanda à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.440,00,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

Anchieta/ES, 12 de julho de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO Presidente

Protocolo 1125345

EXTRATO DE CONTRATO Proc. Administrativo nº 88/2023 Dispensa nº 06/2023 Contrato nº 13/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ ES

CONTRATADA:

CNPJ: COELHO 31.808.827/0001-50 **OBJETO:** Contrato de prestação de serviço de

empresa especializada em serviços continuados com fornecimento de carimbo, sob demanda, para atender, à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.620,00 (dois mil

seiscentos e vinte reais). VIGENCIA: Doze meses.

Anchieta/ES, 12 de julho de 2023. **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO Presidente**

Protocolo 1125356

Boa Esperança

Portaria

PORTARIA Nº 041/2023

Retifica Portaria nº 037/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar Portaria nº 037/2023:

Onde se lê:

pelo período 03.07.2023 até 11.09.2023.

Leia-se:

pelo período 03.07.2023 até 11.08.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 12 de julho de 2023.

CARLOS VENANCIO Presidente

Protocolo 1125348

Domingos Martins

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 12 DE JULHO DE 2023

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art.1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas da

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 13 de Julho de 2023 às 9:57:18Código de Autenticação: 31a8b3b0